



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2019**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2019, de iniciativa da Mesa Diretora, por indicação vereador Juarez Oliosi, que concede a Medalha de Honra ao Mérito Expedicionário Bianor Gomes da Silva ao Senhor Juarez Garcia Baeta.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 9 de abril de 2019, e, sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, reservei a matéria para relatar, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, cabendo-me exarar o parecer de acordo com o art. 71 do Regimento Cameral.

Passo assim a exarar o parecer acerca do presente projeto de decreto legislativo, pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.

**II – DOS FUNDAMENTOS:**

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 18, XII, ao dispor sobre a concessão de honorarias, traz o seguinte texto:

*Art. 18. Compete à Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Com efeito, extrai-se do processo legislativo em análise que o homenageado satisfaz às exigências previstas no art. 3º, Decreto nº 594/2015.

Outrossim, conforme a própria justificativa da proposição, resta devidamente demonstrado que o homenageado prestou relevantes serviços em prol deste município, fazendo jus em receber a presente honraria.

Por fim, ressalta-se que o quórum exigido para aprovação do decreto legislativo que concede honrarias a pessoas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços ao Município de Nova Venécia-ES é a maioria de dois terços do colegiado, conforme estabelece o art. 18, XII, da Lei Orgânica do Município, devendo assim a matéria ser submetida ao crivo do órgão soberano deste Poder Legislativo.

**III – CONCLUSÃO DA RELATORA:**

Diante do exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2019.

É O PARECER DA RELATORA pela APROVAÇÃO do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2019.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de abril de 2019; 65ª de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**GLEYCIARIA BERGAMIN DE ARAÚJO (DEM)**  
RELATORA – Presidente da CLJRF

*PELAS EMENDAS  
PELAS CONCLUSÕES*  



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2019**

PROJETO:	PROJETO DE PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2019: concede a Medalha de Honra ao Mérito Expedicionário Bianor Gomes da Silva ao Senhor Juarez Garcia Baeta.
INICIATIVA:	Mesa Diretora: Juarez Oliosí (PSB), Presidente; Josiel Santana (PV), Vice-presidente; Cláudio Marcos Alves dos Santos (PTB), Primeiro Secretário; Jocimar de Oliveira Silva (PHS), Segundo Secretário.
RELATORA:	Vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM), Presidente CLJRF.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer da Relatora da matéria, vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM), às folhas 16 a 18, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 17 de abril de 2019, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2019.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de abril de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)**  
Presidente da CLJRF – Relatora

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)**  
Membro da CLJRF